

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 211/14.

**PROCESSO Nº 0516/14.
PLL Nº 43/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMX).

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura, sendo obrigação do Estado garantir a todos o pleno exercício dos meios culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais (arts. 23, inciso V, 30, inciso I, e 215, *caput*).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, sendo seu dever estimular a cultura e apoiar e incentivar a difusão e circulação de bens culturais (art. 9º, inciso II, 193, e 195, inciso IV).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do art. 3º do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigações aos Poderes Públicos Estadual e Municipal, vênha concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e extrapola do âmbito de competência municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 15 de abril de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594